



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2020



CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
5.800 (CINCO MIL E OITOCENTOS) LITROS DE
COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500).

DATA: 18.06.2020

RATIFICAÇÃO: 18.06.2020

ANEXOS

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ nº 75.615.542/0001-78
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 16.588,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 050/2020

Protocolo Interno n.	95	/2020
Em	17	junho de 2020
 Funcionário		

Coronel Vivida, 17 de Junho de 2020.

De: Adenilson Adão Menegussi
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para futuras e eventuais aquisições de Oleo Diesel S500, para o período de 30 dias.

Cordialmente,


Adenilson Adão Menegussi
Diretor do Dep. de
Obras e Viação
6.821 de 27/05/2020

Adenilson Adão Menegussi
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência a saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal. Em anexo consta a relação de veículos que utilizam este tipo de combustível.

2.2 – Justifica-se pois esta em processo licitatório a aquisição deste produto, que esta marcado para o dia 29/06/2020. Mas devido as fortes chuvas das ultimas semanas as estradas terão que serem recuperadas com urgência pois foram danificadas, na maioria sem condições de trafegabilidade, considerando o período de prazo longo para sair o novo processo licitatório e de que não podemos esperar para executar esses serviços emergenciais caracteriza-se o caráter de compra com urgência. Considerando o menor valor cotado pelo departamento competente.

2.3 – O Município não dispõe de reservatório para armazenagem deste produto, o que impossibilita a aquisição em grandes quantidades, devendo, portanto, o abastecimento ser realizado diretamente nas bombas do posto de combustível da empresa vencedora.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTIDADE

3.1 – Segue abaixo, a quantidade estimada e a descrição do item a ser registrado:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	ESPECIFICAÇÃO
1	5.800	LT	30	OLEO DIESEL S500



--	--	--	--	--

4 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 - O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até entrar em vigência o processo que esta em andamento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.2 - A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

4.3 - O fornecimento do produto deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro do Município de Coronel Vivida – PR, através de abastecimento direto nos veículos do Município, conforme necessidade.

a) O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

- I - quantidade de combustível;
- II - Preço unitário e preço total;
- III - placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;
- IV - Quilometragem/horímetro atual.

c) As notas fiscais que não contiverem as informações acima solicitadas serão devolvidas para sua regularização.

5 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação do Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.



5.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Disponibilizar a relação atualizada dos estabelecimentos destinados ao abastecimento, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax e certidão da ANP.

6.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus à contratada.

6.3 - Providenciar a Contrato substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos.

6.4 - Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratado em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

6.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratado.

6.8 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 7.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do Contrato de Registro de Preços;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- 7.3. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 7.4. Emitir Nota de Empenho;
- 7.5. Solicitar suspensão de abastecimento;
- 7.6. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para o fornecimento dos produtos;
- 7.7. Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos;
- 7.8. Efetuar os pagamentos nas condições previstas no item 8.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.
- 8.2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após o Contrato de sua apresentação válida.
- 8.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- 8.4 - Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.1.1 **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3.3 de comércio exterior.”

8.5 - Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

9 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. O realinhamento de preços quando solicitado, deverá vir acompanhado de notas que comprovem a alteração de valores, onde o mesmo deverá estar dentro do respectivo valor (preço médio) da tabela da ANP.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATO

10.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

10.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Contrato de registro de preços, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

10.4 - O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



10.5 – Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão do Contrato de Registro de Preços ao Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos o Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.821 de 27 de Maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesse Contrato.

10.6 - A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 20 de Maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do Contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Contrato.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

10.8. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

10.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 17 de Junho de 2020.

Adenilson Adão Menegussi
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

ORÇAMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM S-500



Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	200.000	LT	30	OLEO DIESEL S-500	2,89	-
VALOR TOTAL R\$							-

local e data

Ass: [assinatura] San Rafael Sem. e Cereais Ltda.
Andre Fortin
RG 5.949.742 1

Razão social:

CNPJ: 75021519 001801

Telefone: 3232 1205

endereço Rodovia BR 158 S/N Km 515

e-mail: GERENTE.COMBUSTIVEIS@SANRAFAEL.COM.BR

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: Banco Bragisa 30665-7

Agência nº: 3402-9

Banco: BB

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

☒ LUCRO REAL

() LUCRO PRESUMIDO

0.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.021.519/0018-01 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/2017
NOME EMPRESARIAL SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAN RAFAEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 158	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 505	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANO@SANRAFAEL.COM.BR		TELEFONE (46) 3232-8800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2020** às **15:48:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**RES: Orçamento óleo diesel - URGENTE**

compras@postoscometa.com.br <compras@postoscometa.com.br>

Ter, 16/06/2020 15:19

Para: 'Departamento de Compras Coronel Vivida-PR' <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (39 KB)

s500.xls;

Atenciosamente,

Veridiane Carla Strontzk

Departamento de Compras

(46) 3232-1484 / 📞 (46) 9 9905-7535



De: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Enviada em: terça-feira, 16 de junho de 2020 15:14

Para: compras@postoscometa.com.br

Assunto: ENC: Orçamento óleo diesel - URGENTE

De: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Enviado: terça-feira, 16 de junho de 2020 14:52

Para: AUTO POSTO COMETA LTDA GRUPO BASSETTO <autopostocometa@hotmail.com>

Assunto: ENC: Orçamento óleo diesel - URGENTE

Boa tarde,

Conforme contato pela manhã reforço a solicitação de orçamento, temos urgência, pois estamos sem diesel para trabalhar.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

ORÇAMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM S-500



Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	5.800	LT	30	OLEO DIESEL S-500	2,86	16.588,00
VALOR TOTAL R\$							16.588,00

local e data

Ass: _____

Razão social: AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

Telefone: 46 3232 1487

endereço: AV GENEROSO MARQUES 807

e-mail: compras@postoscometa.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 1127-4

Agência nº: 4390

Banco:

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

() MICROEMPRESA

☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

() LUCRO REAL

() LUCRO PRESUMIDO

20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.615.542/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1971
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO COMETA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO COMETA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES	NÚMERO 807	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2020 às 15:47:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	75.615.542/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	AUTO POSTO COMETA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IRES BASSETTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO LUIZ BASSETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/06/2020 às 15:47 (data e hora de Brasília).



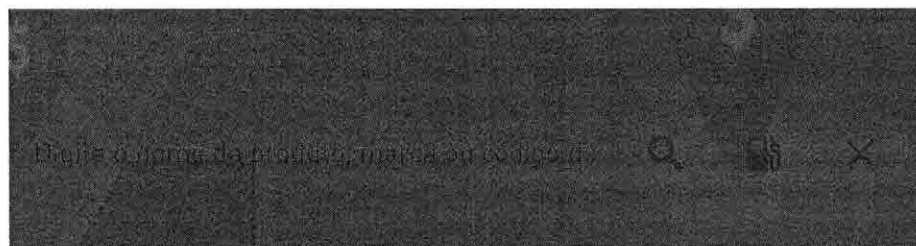
(index.html)

Nota Paraná O que é Dúvidas Frequentes
(http://www.notaiparana.pr.gov.br/)



Entrar

CORONEL VIVIDA



Produtos

R\$ 2,89



OLEO DIESEL BS 500 ADITIVADO
STANG - POSTO DELTA

📍 3,66 Km 🕒 há um dia

R\$ 2,89



OLEO DIESEL B5 S10
RODOIL - SANTOS & MERLO LTDA

📍 4,41 Km 🕒 há uma hora

R\$ 2,89



DIESEL OD B S 10
SAN RAFAEL COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

📍 4,61 Km 🕒 há um dia

R\$ 2,89



DIESEL OD B S 500 ORIGINAL
SAN RAFAEL COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA

📍 4,61 Km 🕒 há 12 minutos

R\$ 2,92



OLEO DIESEL B S10
STANG - POSTO DELTA

📍 3,66 Km 🕒 há 42 minutos

R\$ 2,94



OLEO DIESEL B12 S500 COMUM
RODOIL - SANTOS & MERLO LTDA

📍 4,62 Km 🕒 há 28 minutos

R\$ 2,96



DIESEL S500
RODOIL - SANTOS & MERLO LTDA

📍 4,41 Km 🕒 há 2 horas



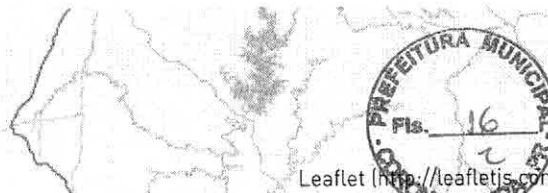
R\$ 2,97



OLEO DIESEL S10

B. BRANCA - POSTO ATLANTIC

📍 4,39 Km 📅 há um dia



Leaflet (<http://leafletjs.com>)

Acesso em 16/06/2020 às 15:54

Dinara

Dpto. de Compras
Mun. Coronel Vivida



re: Orçamento óleo diesel - URGENTE

Santos & Merlo Ltda. (Posto Carretão) <carretao@wln.com.br>

Ter, 16/06/2020 14:45

Para: Departamento de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Boa tarde

em conversa com o novo proprietário, não é do interesse dele participar desta vez..

Date Range: "Departamento de Compras Coronel Vivida-PR" <comprascvv@outlook.com>

Enviado: terça-feira, 16 de junho de 2020 13:58

Para: "Santos & Merlo Ltda. (Posto Carretão)" <carretao@wln.com.br>

Assunto: Orçamento óleo diesel - URGENTE

Boa tarde Everson,

Conforme contato pela manhã reforço a solicitação de orçamento, temos urgência, pois estamos sem diesel para trabalhar.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / ? (46) 9 9136-5781

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

MAPA COMPARATIVO DE ÓLEO DIESEL COMUM S-500

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	SAN RAFAEL SEM E CEREAIS LTDA		AUTO POSTO COMETA LTDA		MENOR PREÇO - NOTA PARANÁ		MENOR PREÇO	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	5.800	LT	30	OLEO DIESEL S-500	2,89	16.762,00	2,86	16.588,00	2,89	16.762,00	2,86	16.588,00
VALOR TOTAL R\$							16.762,00		16.588,00		16.762,00		16.588,00

OBS: O orçamento da empresa San Rafael Sementes e Cereais, foi coletado pelo Assessor Executivo, Charles Damasceno Verlindo. Não foram encontrados 03 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente para o fornecimento projetado, nos termos do Art. 49, I da Lei Complementar 123/2006.

Coronel Vivida, 16 de junho de 2020.


Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 305/2020

Coronel Vivida, 16 de junho de 2020

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. Objeto: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S500 PARA A FROTA DO MUNICIPIO , conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	5800	LT	30	OLEO DIESEL S-500	2,86	16.588,00
TOTAL GERAL ESTIMADO							16.588,00

2. Condição de pagamento: De acordo com cronograma Físico / Financeiro .

3. Local de entrega:DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

4. Prazo de execução:

5. Dotação orçamentária:

Orgao/ Unidade	Unidade	Categ	Fonte	Cod desp

Adenilson Adão Menegussi
Diretor do Dep. de
Obras e Viação
7.6.821 de 27/05/2020

ADENILSON ADÃO MENEGUSSI

Carimbo

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno
--	---	--	--

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____
Ordenador das despesas

Ordenador das despesas

Fornecedor: AUTO POSTO COMETA LTDA

OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

A COMPRA DIRETA JUSTIFICA-SE POIS ESTA EM PROCESSO LICITATORIO A AQUISIÇÃO DESTE PRODUTO, QUE ESTA MARCADO PARA O DIA 29/06/2020. MAS DEVIDO AS FORTES CHUVAS DAS ULTIMAS SEMANAS AS ESTRADAS TERAQ QUE SEREM RECUPERADAS COM URGENCIA POIS FORAM DANIFICADAS NA MAIORIA SEM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, CONSIDERANDO O PERIODO DE PRAZO LONGO PARA SAIR O NOVO PROCESSO LICITATORIO E DE QUE NÃO PODEMOS ESPERAR PARA EXECUTAR ESSES SERVIÇOS EMERGENCIAIS CARACTERIZA-SE O CARATER DE COMPRA COM URGENCIA CONSIDERANDO O MENOR VALOR COTADO PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE.

Emissor: Jaqueline Mezzomo



DECIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78 - NIRE: 41202446470

IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-0 SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00;

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob nome de AUTO POSTO COMETA LTDA., com sede e foro na Av. Generoso Marques, nº: 807 – Centro – Coronel Vivida – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 75.615.542/0001-78, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202446470, por despacho em sessão de 02/07/1971 e décima oitava e última alteração e consolidação contratual sob nº: 20197905978 em 19/12/2019, resolvem em comum acordo alterar e consolidar novamente o contrato social e alterações, mediante as cláusulas a seguir:

Primeira: Altera-se o objeto social da empresa que será: 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4732-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes; 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo; 4520-0/05 - Serviços de lavagens e lubrificação; 4520-0/06 – Serviços de borracharia; 4313-4/00 – Serviços de terraplanagem; 4729-6/02 – Comércio varejista em loja de conveniência; 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios; 5611-2/03 – Lanchonete.

Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, e alterações, não modificadas por este instrumento.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78 - NIRE: 41202446470

IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-0 SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00;

DECIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78 - NIRE: 41202446470



MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34, vem consolidar o contrato social, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial de: **AUTO POSTO COMETA LTDA.** com sede e foro nesta Comarca e cidade de Coronel Vivida – PR, na Av. Generoso Marques, nº 807 - Centro - CEP: 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº: 75.615.542/0001-78, com contrato social de constituição, arquivado na JUCEPAR nº 41202446470 em 02/07/1971, e décima oitava e última alteração e consolidação contratual sob nº: 20197905978 em 19/12/2019, regida pelas normas do Código Civil Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei Nº.6.404/76, das Sociedades Anônimas.

Cláusula Segunda: O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%

Cláusula Terceira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, quando realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 01/07/1971.

Cláusula Quinta: 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4732-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes; 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo; 4520-0/05 - Serviços de lavagens e lubrificação; 4520-0/06 – Serviços de borracharia; 4313-4/00 – Serviços de terraplanagem; 4729-6/02 – Comércio varejista em loja de conveniência; 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios; 5611-2/03 – Lanchonete.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DECIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78 - NIRE: 41202446470



Cláusula Sétima: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com base na escrituração contábil, na observância da legislação comercial e fiscal e normas contábeis vigentes.

Parágrafo único: A distribuição dos lucros poderá ser feita mediante comum acordo entre os sócios, independentemente da participação de cada um na sociedade. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração, poderão ser distribuídos em datas que acharem ou julgarem oportunas.

Cláusula Nona: As reuniões, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula Décima: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

Cláusula Décima-primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima-segunda: Pelos serviços que prestam a sociedade poderão os sócios, mas não estão obrigados, a perceberem à título de remuneração "pró-labore" uma quantia mensal fixada de comum acordo dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula Décima-terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78 - NIRE: 41202446470



Cláusula Décima-quarta: Os sócios e/ou Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

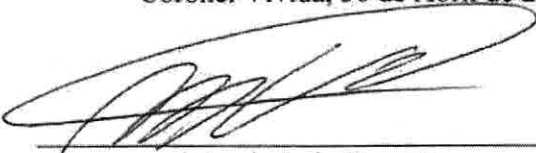
Cláusula Décima-quinta: Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro desta comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em via única, destinada a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

Coronel Vivida, 30 de Abril de 2.020.



Ires Bassetto



Marcio Luiz Bassetto

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2020 14:34 SOB Nº 20202351025.
PROTOCOLO: 202351025 DE 01/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002234998. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.615.542/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1971
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO COMETA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO COMETA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES	NÚMERO 807	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2020 às 10:35:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:32 do dia 17/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2020.

Código de controle da certidão: **71AB.8B5B.6FCA.6DE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022096318-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.615.542/0001-78**

Nome: **AUTO POSTO COMETA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS N° 1769/ 2020

CADASTRO : 54000000003-0
NOME : AUTO POSTO COMETA LTDA
CPF/CNPJ : 75.615.542/0001-78
ENDEREÇO : AVENIDA GENEROSO MARQUES N° 807
COMPLEMENTO :
BAIRRO : CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR
CEP : 85550000

SITUAÇÃO DO CADASTRO DA EMPRESA: Ativo

FINALIDADE.....: Diversas
DATA DE VALIDADE.: 17/09/2020

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO ECONÔMICO DESTES MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
<<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 143320013583199

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CORONEL VIVIDA, 17 DE JUNHO DE 2020

CERTIDÃO EMITIDA POR:


CARIANE L. L. DE FREITAS BERNIERI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.615.542/0001-78

Razão Social: AUTO POSTO COMETA LTDA

Endereço: AV GENEROSO MARQUES 807 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

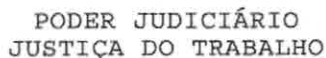
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003042490659235

Informação obtida em 17/06/2020 10:38:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **AUTO POSTO COMETA LTDA**
CNPJ : **75.615.542/0001-78**
Número de Autorização : **PR/PR0015627**
Número Despacho : **ANP 745**
Data da Publicação : **30/08/2001**
Endereço : **AVENIDA GENEROSO MARQUES - 807 - 0**
CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **10:56:08** horas do dia **17/06/2020** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **CC5E.BFBD.BD39.39DA**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - 13/12/2019

DEMONSTRATIVO DE ENSAIO PARA FISCALIZAÇÃO/VERIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Cod: 3409

Razão Social: AUTO POSTO COMETA LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO COMETA

CNPJ: 75.615.542/0001-78

Endereço: AV. GENEROSO MARQUES, 807

CEP: 85550-000 Telefone: (46) 3232-1487

Bairro: CENTRO Divisão: SEDE

Município: CORONEL VIVIDA - PR



FATO GERADOR

INMETRO	SÉRIE	MR.VERF	MARCA	INSTR	RES	VALOR
13361545	13260612	1500789-3	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: D9233657-6 D1893796-9 I2867778-3 D1893838-7 I614452-7 I614450-1						
13361544	13260612	1500790-0	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: D9233657-6 I260551-0 D1893838-7 I2867778-3 I614452-7 G3190589-0						
11342791	13270612	1500791-1	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2511606-1 D1893802-0 I2867736-3 I262493-6 G1037355-6 G1037393-5						
11342792	13270612	1500792-3	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2511606-1 I261072-2 I2867736-3 I2511691-0 G1037393-5 I2511692-3						
1704932	24430912	1500793-5	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2868469-4 D2795407-7 I2868453-4 I286770-0 D2795402-3 G3190590-0						
1704933	24430912	1500794-7	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2511605-9 D2795442-8 I263877-3 I2511660-7 G3190591-2 D2795403-6						
1704934	24430912	1500795-9	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2868469-4 I1588615-7 I286770-0 I2868453-4 G957060-2 G3190592-5						
13361548	24430912	1500796-0	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 40ml (0,2%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2868469-4 D2795406-4 I286770-0 I2868453-4 G3190590-0 D2795402-3						
13361549	24430912	1500797-2	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2868469-4 I616192-9 G3190593-8 I286770-0 I2868453-4 G957060-2 G3190592-5						
13361550	24430912	1500798-4	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2868469-4 D2795408-0 D2795403-6 I286770-0 I2868453-4 D2795403-6 G3190591-2						
1704935	24440912	1500799-6	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2867765-1 I2511604-6 I2867766-4 D2805895-2 D2795445-6 G3190594-0						
1704936	24440912	1500800-9	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -40ml (-0,2%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2867765-1 D2805898-0 I2867766-4 D2805895-2 G3190597-9						
1704937	24440912	1501081-8	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = -20ml (-0,1%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2867765-1 I2630704-5 D2805895-2 I2867766-4 D2805895-2 G3190594-0 D2795445-6						
13361551	24440912	1501082-0	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2867765-1 I262679-4 D2805895-2 I2867766-4 D2805895-2 D2805893-7 I934240-3						
13361552	24440912	1501083-1	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 0ml (0%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2867765-1 I262680-3 D2805895-2 I2867766-4 D2805895-2 G3190597-9 G3190596-6						
13361553	24440912	1501084-3	STRATEMA	2372	Aprovado	184,38
Erro nas vazões em 20L: Máxima = 20ml (0,1%), Mínima = 0ml (0%)						
Selagem: I2867765-1 D2805900-0 D2805895-2 I2867766-4 D2805895-2 G3190594-0 D2795445-6						



Nº GRU: 29410361508101659-X

TOTAL: R\$ 2.950,08

Notificamos Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, § 1º, da Lei nº 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor de R\$ 2.950,08, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal discriminadas neste documento.

O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU nº 2941036.15.081.01659-X anexa, até a data de vencimento, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (dias), a contar da notificação.

Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36416

Validade 18/12/2020

Protocolo 58754919

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 58754919, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

AUTO POSTO COMETA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
75615542000178

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
3130022170

Endereço

AV. GENEROSO MARQUES, 807

Bairro

CENTRO

Município

Coronel Vivida

UF

PR

Cep

85550000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

AUTO POSTO COMETA

Tipo de empreendimento/atividade

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL

Endereço

AV. GENEROSO MARQUES, 807

Bairro

CENTRO

Município

Coronel Vivida

Cep

85550000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Chopim

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Rede de Esgoto

Destino do Efluente Final

Rede de Esgoto

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença de Operação foi, administrativamente, emitida pelo técnico autorizado que a subscreve, no entanto, de total responsabilidade do(s) técnico(s) habilitado(s) que atestaram a possibilidade de sua emissão em Parecer Técnico específico constante do respectivo processo administrativo, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante a sua operação, os itens listados abaixo, bem como outros eventuais que venham a ser estabelecido em qualquer época.

Qualquer ampliação e/ou alteração que venha a ocorrer no empreendimento e atividade ora licenciado, em conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP 31 de 24/08/98, em seu artigo 4º, deverão ser objetos de novo licenciamento, prévio, de instalação e de operação.

Esta licença autoriza o armazenamento de combustíveis e troca de óleo.

Não está licenciada para a atividade de lavagem de veículos.

Possui monitoramento intersticial dos tanques armazenadores de combustíveis e das linhas.

Possui troca de óleo com sistema de recolhimento em equipamentos.

Possui poço de monitoramento.

A área possui contaminação.

Os resíduos sólidos contaminados são recolhidos pela CETRIC.

De acordo com a Lei Estadual nº 16.346 de 18/12/2009 deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o responsável técnico pelo monitoramento ambiental, com a devida inscrição nos órgãos de classe competente, gozando de todos os direitos e prerrogativas de suas profissões, comprovando a sua qualificação por meio de diploma expedido por instituição regular de ensino autorizada pelo Ministério de Educação, com a devida anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS



- **PROTOCOLO:** 202351025
- **DATA DO PROTOCOLO:** 01/06/2020
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41202446470
- **ARQUIVAMENTO:** 20202351025
- **EMPRESA:** AUTO POSTO COMETA LTDA

 Contrato (<https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/MjAyMDA2MDExNDA3NDZlQ29udHJhdG9Tb2NpYWxfQ29udHJhdG9fMTU5MTAzMTI2Ni8yMDIzNTEwMjUucGRm/download/2/pessoa/13715/>)

DECIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78 - NIRE: 41202446470



IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-0 SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00;

MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob nome de AUTO POSTO COMETA LTDA., com sede e foro na Av. Generoso Marques, nº: 807 – Centro – Coronel Vivida – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 75.615.542/0001-78, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41202446470, por despacho em sessão de 02/07/1971 e décima oitava e última alteração e consolidação contratual sob nº: 20197905978 em 19/12/2019, resolvem em comum acordo alterar e consolidar novamente o contrato social e alterações, mediante as cláusulas a seguir:

Primeira: Altera-se o objeto social da empresa que será: 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4732-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes; 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo; 4520-0/05 - Serviços de lavagens e lubrificação; 4520-0/06 – Serviços de borracharia; 4313-4/00 – Serviços de terraplanagem; 4729-6/02 – Comércio varejista em loja de conveniência; 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios; 5611-2/03 – Lanchonete.

Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, e alterações, não modificadas por este instrumento.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78 - NIRE: 41202446470

IRES BASSETTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, natural de Ponte Serrada – SC, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, nº 18, Ap.603, – Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº: 343.678-0 SSP/PR e do CPF sob nº: 137.334.869-00;

DECIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78 - NIRE: 41202446470



MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Coronel Vivida – PR., empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Pacheco, nº 379 - Centro – CEP: 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº: 3.389.190-3 – SSP/PR e do CPF nº: 588.970.119-34, vem consolidar o contrato social, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial de: **AUTO POSTO COMETA LTDA.** com sede e foro nesta Comarca e cidade de Coronel Vivida – PR, na Av. Generoso Marques, nº 807 - Centro - CEP: 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº: 75.615.542/0001-78, com contrato social de constituição, arquivado na JUCEPAR nº 41202446470 em 02/07/1971, e décima oitava e última alteração e consolidação contratual sob nº: 20197905978 em 19/12/2019, regida pelas normas do Código Civil Lei nº 10.406/02 e supletivamente pela Lei Nº.6.404/76, das Sociedades Anônimas.

Cláusula Segunda: O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na importância de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$: 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Ires Bassetto	166.700	166.700,00	33,34
Marcio Luiz Bassetto	333.300	333.300,00	66,66
Total	500.000	500.000,00	100%

Cláusula Terceira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, quando realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 01/07/1971.

Cláusula Quinta: 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo; 4520-0/05 - Serviços de lavagens e lubrificação; 4520-0/06 – Serviços de borracharia; 4313-4/00 – Serviços de terraplanagem; 4729-6/02 – Comércio varejista em loja de conveniência; 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios; 5611-2/03 – Lanchonete.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DECIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AUTO POSTO COMETA LTDA

CNPJ: 75.615.542/0001-78 - NIRE: 41202446470



Cláusula Sétima: A administração da sociedade, caberá ao sócio **Marcio Luiz Bassetto**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com base na escrituração contábil, na observância da legislação comercial e fiscal e normas contábeis vigentes.

Parágrafo único: A distribuição dos lucros poderá ser feita mediante comum acordo entre os sócios, independentemente da participação de cada um na sociedade. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração, poderão ser distribuídos em datas que acharem ou julgarem oportunas.

Cláusula Nona: As reuniões, quando necessárias, serão convocadas pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula Décima: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

Cláusula Décima-primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima-segunda: Pelos serviços que prestam a sociedade poderão os sócios, mas não estão obrigados, a perceberem à título de remuneração "pró-labore" uma quantia mensal fixada de comum acordo dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levado a conta de Despesas Gerais.

Cláusula Décima-terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ: 75.615.542/0001-78 - NIRE: 41202446470



Cláusula Décima-quarta: Os sócios e/ou Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro desta comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em via única, destinada a um só fim, que se obrigam e aos seus herdeiros ou sucessores o cumprimento de todos os seus termos e cláusulas.

Coronel Vivida, 30 de Abril de 2.020.

Ires Bassetto

Marcio Luiz Bassetto



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2020 14:34 SOB Nº 20202351025.
PROTOCOLO: 202351025 DE 01/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002234998. NIRE: 41202446470.
AUTO POSTO COMETA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 75.615.542/0001-78

Data da Emissão : 17/06/2020

Hora da Emissão : 10:37:32

Código de Controle da Certidão : 71AB.8B5B.6FCA.6DE9

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 17/06/2020, com validade até 14/12/2020.

[Página Anterior](#)



Confirmação de C

Receita PR

Sefanet

Expresso

Informações do Documento

Certidão 022096318-83

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 75.615.542/0001-78
AUTO POSTO COMETA LTDA

Emissão 17/06/2020 10:40:15

Data de Validade 15/10/2020

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS Nº 1769/ 2020

CADASTRO : 54000000003-0
NOME : AUTO POSTO COMETA LTDA
CPF/CNPJ : 75.615.542/0001-78
ENDEREÇO : AVENIDA GENEROSO MARQUES Nº 807
COMPLEMENTO :
BAIRRO : CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR
CEP : 85550000

SITUAÇÃO DO CADASTRO DA EMPRESA: Ativo

FINALIDADE.....: Diversas
DATA DE VALIDADE.: 17/09/2020

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO ECONÔMICO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
<<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 143320013583199

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CORONEL VIVIDA, 17 DE JUNHO DE 2020

CERTIDÃO EMITIDA POR:

CARIANE L. L. DE FREITAS BERNIERI



Dúvidas mais Frequentes | Início | 1.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 75.615.542/0001-78

Razão social: AUTO POSTO COMETA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/03/2020	10/03/2020 a 07/07/2020	2020031003042490659235
01/02/2020	20/02/2020 a 20/03/2020	2020022002094398610843
01/02/2020	01/02/2020 a 01/03/2020	2020020102534204842200
13/01/2020	13/01/2020 a 11/02/2020	2020011302403506636508
25/12/2019	25/12/2019 a 23/01/2020	2019122501343925322630
05/12/2019	05/12/2019 a 03/01/2020	2019120504383831242846
16/11/2019	16/11/2019 a 15/12/2019	2019111601065655351995
28/10/2019	28/10/2019 a 26/11/2019	2019102800400238016187
09/10/2019	09/10/2019 a 07/11/2019	2019100901501056164596
20/09/2019	20/09/2019 a 19/10/2019	2019092002064043181309
01/09/2019	01/09/2019 a 30/09/2019	2019090103130164471095
13/08/2019	13/08/2019 a 11/09/2019	2019081301460825538886
25/07/2019	25/07/2019 a 23/08/2019	2019072501341836711229
06/07/2019	06/07/2019 a 04/08/2019	2019070601221525152624
17/06/2019	17/06/2019 a 16/07/2019	2019061700360838923081
29/05/2019	29/05/2019 a 27/06/2019	2019052901335260625308
10/05/2019	10/05/2019 a 08/06/2019	2019051001314729751403
21/04/2019	21/04/2019 a 20/05/2019	2019042100323669634099
02/04/2019	02/04/2019 a 01/05/2019	2019040201384453897836
14/03/2019	14/03/2019 a 12/04/2019	2019031401573045554206
23/02/2019	23/02/2019 a 24/03/2019	2019022301163472994086
04/02/2019	04/02/2019 a 05/03/2019	2019020400495685852068
16/01/2019	16/01/2019 a 14/02/2019	2019011601390751594382
28/12/2018	28/12/2018 a 26/01/2019	2018122801122071586949
09/12/2018	09/12/2018 a 07/01/2019	2018120900565718944008
20/11/2018	20/11/2018 a 19/12/2018	2018112002041887821348
30/10/2018	30/10/2018 a 28/11/2018	2018103013534865404825
11/10/2018	11/10/2018 a 09/11/2018	2018101108043712934966
22/09/2018	22/09/2018 a 21/10/2018	2018092206265702724559



14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081405552496056740
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072606430978464480
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070706361434764448
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061805192605692515
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 17/06/2020 16:32:42

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO COMETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.615.542/0001-78

Certidão nº: 13932380/2020

Expedição: 17/06/2020, às 10:54:28

Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO COMETA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.615.542/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data: 17/06/2020 **Hora:** 16:35:45

Certificado - Resultado da Verificação.

Razão Social	:AUTO POSTO COMETA LTDA
CNPJ	:75.615.542/0001-78
Código de Controle	:CC5E.BFBD.BD39.39DA



Certificado de Posto emitido em 17/06/2020 10:56:08, válido até 15/09/2020

Caso deseje consultar os dados cadastrais deste Posto, [clique aqui.](#)



Posto com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui.](#)

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para este posto, [clique aqui.](#)

Autorização: PR/PR0015627

CNPJ/CPF: 75.615.542/0001-78

Razão Social: AUTO POSTO COMETA LTDA

Nome Fantasia: POSTO ATLANTIC

Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES 807

Complemento: 0

Bairro: CENTRO

Município/UF: CORONEL VIVIDA/PR

CEP: 85550000

Número Despacho: ANP 745

Data Publicação: 30/08/2001

Bandeira/Início: BANDEIRA BRANCA - 28/10/2004

Tipo do Posto: REVENDEDOR

Sócios: MARCIO LUIZ BASSETTO
IRES BASSETTO

Equipamentos:

Produtos:

ETANOL HIDRATADO COMUM
GASOLINA C COMUM
GASOLINA C COMUM ADITIVADA
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM

Tancagem (m³):

30
30
15
15
30

Bicos:

4
4
4
2
2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 415/2020

PROTOCOLO Nº 95/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 17.06.2020.

Preliminarmente à solicitação mediante ofício nº 050/2020, expedido pelo Sr. Adenilson Adão Menegussi, o qual requer a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, para aquisição de 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta do contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 101/2020

PROTOCOLO Nº 95/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 17.06.2020

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, para aquisição de 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	3991
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	4972
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	3989
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	4973
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	4974
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	3990
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.01.03	000	4975

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 105/2020

PROTOCOLO Nº 95/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 17.06.2020.

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, para aquisição de 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500).

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

DISPENSA Nº xx/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº xx/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 5.800 (CINCO MIL E OITOCENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500) PARA A FROTA DE AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento do produto a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (.....), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	3991
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	4972
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	3989
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	4973
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	4974
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	3990
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.01.03	000	4975



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O abastecimento deverá ser por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

a) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

a.1) quantidade de combustível;

a.2) preço unitário e preço total;

a.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;

a.4) quilometragem/horímetro atual.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: **O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias ou até a assinatura da ata de registro de preços referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 56/2020, ou seja, aquele que finalizar primeiro.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;

II – assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;

III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.821 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. Atalíbio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos produtos corretamente entregues.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, de de 2020

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de óleo diesel S-500. Análise jurídica.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a aquisição de óleo diesel S-500, face a alegada necessidade ante o fato de que o procedimento licitatório visando a referida aquisição ainda está em trâmite, bem como aduzindo que este ente público necessita de tal combustível para garantir condições de trafegabilidade nas estradas, visto os estragos ocasionados pelas últimas chuvas.
2. Tendo em vista a urgência alegada Administração, deu-se prioridade à análise do presente feito, o qual foi enviado hoje às 11h13min.
3. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício nº 050/2020 do Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cotações e demais documentos da empresa Auto Posto Cometa Ltda. - fls. 02/45;
 - b) Ofício nº 415/2020 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 46;
 - c) Ofício nº 101/2020 - indicação de dotação orçamentária - fl. 47;
 - d) Ofício nº 105/2020 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 48;
 - e) Minuta do Contrato - fls. 49/54.
5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

7. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

8. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallari:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

9. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

10. O setor solicitante justifica a necessidade da aquisição, não obstante a isso, não se verifica a imprescindibilidade de se dispensar a licitação combustível.

11. Sabe esta Procuradora que está em trâmite procedimento licitatório que visa a aquisição do combustível objeto do presente procedimento – Pregão Presencial nº 056/2020, com abertura prevista para a data de 29/06/2020.

12. De todo o modo, deverá ser averiguada a existência de responsabilidade funcional quanto ao atraso no procedimento licitatório nº 056/2020, visto que tal circunstância reflete falta de planejamento, bem como descumprimento ao princípio da eficiência.

13. Considerando que a data de abertura está próxima entende-se, *a priori*, que não é o caso de fazer mais uma contratação direta, não vislumbrando o preenchimento dos requisitos da hipótese de dispensa prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Veja-se o dispositivo:

“Art. 24. (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

14. Vê-se que a dispensa na situação emergencial só se justifica pela ocorrência de fatos imprevisíveis que exigem a imediata providência do Administrador, sob pena de potenciais prejuízos para os cidadãos ou para o patrimônio público, valores tutelados pelo ordenamento jurídico – o que, a princípio, não se visualiza no caso em comento.

15. Acerca do tema destaca o ilustre Professor Diógenes Gasparini, *in verbis*:

"A Emergência, como hipótese de dispensabilidade de licitação consignada no inc. IV do art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, é caracterizada pela necessidade imediata ou urgente do atendimento do acontecido ou por acontecer, pois, se não for assim, será inútil qualquer medida posterior".

16. Acerca da matéria, destaca-se o teor do magistério do Mestre Marçal Justen Filho, consoante o qual:

"Emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ª ed., Dialética, 2004, p.238).

17. O referido doutrinador destaca, ainda, dois requisitos para a adoção da dispensa feita com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93: quando da demonstração concreta da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação tendo em vista ser potencial causadora de prejuízos irreparáveis, isto é, que não podem ser recompostos posteriormente; e, em segundo lugar, que seja demonstrado que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminação do risco. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo Dialética, 2005, p. 242).

18. Entende-se que para fins de contratação emergencial deve ser demonstrada efetivamente a potencialidade do dano exclusivamente visando a manutenção dos serviços essenciais.

19. Assevera-se que a possibilidade de contratação em caráter emergencial deve ser cautelosamente aplicada pela Administração e devidamente justificada, tendo por escopo o atendimento das necessidades coletivas e supraindividuais, devendo, caso se entenda preenchidos os requisitos para a realização, fazê-la pelo estrito espaço de tempo e quantidades necessárias para que a contratação se dê por regular procedimento licitatório.

20. Sobre o enquadramento do caso ao inciso II do art. 24 da Lei de Licitações c/c com o Decreto Federal nº 9.412/2018, incumbe ao setor solicitante demonstrar o preenchimento integral dos requisitos previstos. Veja-se o estabelecido no inciso em comento:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

21. Deverá o valor ser limitado a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), computando-se todas as aquisições realizadas do mesmo gênero nesse ano, o que parece não ser o caso.

22. Observa-se que a empresa que se pretende realizar a contratação direta é tem vínculos familiares com o Vice-Prefeito Municipal, devendo a Administração Municipal afastar toda e qualquer situação que implique em incompatibilidade negocial e viole os princípios administrativos, bem como ação orquestrada que limite o rol de fornecedores.

23. Destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o assunto:

“Recurso de Revista. Representação da Lei nº 8.666/93. Contratação de empresa do cunhado do Vice-Prefeito. Nepotismo configurado. Interpretação extensiva da Súmula Vinculante 13 do STF, aplicável às hipóteses de licitações e contratos administrativos. Não provimento do recurso.

A contratação, pela Administração Pública, de sociedade empresarial de cunhado do vice-Prefeito, caracteriza nepotismo, instituto criado e impulsionado a partir dos princípios constitucionais da impessoalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, com afronta ao Prejulgado 09 desta Corte de Contas e à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Ainda que o art. 9º, III da Lei nº 8.666/93, não mencione tal vedação de forma expressa, é certo que visa resguardar os princípios da impessoalidade e da moralidade.

A aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13, às hipóteses de licitações e contratos administrativos deriva não da literalidade do enunciado proferido pela Suprema Corte, mas sim do fundamento jurídico e moral que a ampara.

Mantendo a decisão vergastada, o decisor corroborou ter ficado evidente a ocorrência de nepotismo na contratação, com afronta ao princípio da impessoalidade, nos termos de precedente verificado no Acórdão nº 2745/10-TP, em sede de Consulta. Ainda, evidenciou-se o descumprimento dos princípios da isonomia, porque o edital do certame exigiu habilitação técnica desnecessária, e da seleção da proposta mais vantajosa, porque houve a contratação pelo valor máximo indicado no certame.”

Processo nº 524027/15 - Acórdão nº 6166/16 - Tribunal Pleno - Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães.

24. Não obstante a isso, em resposta à Consulta do Município de Lunardelli, no Acórdão 2146/18-Pleno, Processo nº 11.2974/17, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entendeu que *“Um município pode contratar o único hospital instalado em seu território por meio de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de urgência e emergência à população local, mesmo que o vice-prefeito seja o proprietário da instituição.”*

25. Ainda, na aludida decisão *“O relator frisou que, em homenagem aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, a administração deve, desde o processo de inexigibilidade e durante toda a vigência do contrato, coibir eventuais ingerências que o exercício do cargo de vice-prefeito pode acarretar. Ele alegou que, para tanto, podem ser adotadas cláusulas contratuais uniformes e fixado preço compatível; e deve ser adotada a transparência necessária para que a sociedade e os órgãos de controle interno e externo acompanhem a sua execução.”*¹

26. Desse modo, a Administração Municipal deve se certificar que inexistirá qualquer ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade e moralidade na presente situação, assim como deve observância às orientações do Tribunal de Contas.

27. Superadas as ponderações retro, destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

28. O Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, elenca a necessidade de ser o feito instruído com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

29. Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legais, ressaltando-se a quantidade solicitada a qual deve ser atrelada tão somente para manutenção dos serviços essenciais e adstrita a período necessário até a realização do certame licitatório, caso opte pela contratação, mesmo com as considerações tecidas retro.

30. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, entende esta Procuradoria:

- a) Seja verificada a real imprescindibilidade de realizar a contratação direta para a aquisição do combustível, analisando-se as questões apontadas no presente parecer sobre o preenchimento dos requisitos para dispensar a licitação;
- b) Seja observado o contido neste parecer, a fim de demonstrar o cumprimento aos princípios administrativos e orientações do Tribunal de Contas do Paraná;
- c) Caso optado pelo prosseguimento da contratação direta, em superados os apontamentos aqui realizados, com o cumprimento de todos os ditames normativos, seja a mesma realizada exclusivamente em quantidade imprescindível para a manutenção dos serviços essenciais, justificando-se, se for

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-municipio-pode-contratar-hospital-de-vice-prefeito-se-for-o-unico-da-cidade/6308/N>

o caso, que a frota que não utiliza tal combustível é incapaz de suprir a necessidade do Município sem prejudicar o interesse público, averiguando-se a responsabilidade funcional pela falta de planejamento, bem como sejam seguidas as orientações do Tribunal de Contas nos acórdãos citados no presente parecer.

34. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

35. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA
GREGOLIN
GUGIK

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356

Assinado de forma
digital por PRICILA
GREGOLIN GUGIK
Dados: 2020.06.18
13:41:43 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 418/2020

PROTOCOLO Nº 95/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 18.06.2020

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a dispensa de licitação, referente a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, para aquisição de 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500).

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 04 e 05 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

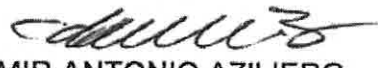
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANKLARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.03 17:51:21
-03'00"

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III - Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	03
Outros Atos.....	03
Decretos.....	03
Resoluções.....	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronei Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Thes Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronei Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronei Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.487.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.861-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Yvanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronei Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronei Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronei Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronei Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronei Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronei Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod320073



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2020

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Administração S.M.A.	2. DATA DA EMISSÃO 18.06.2020	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso IV	4. PROCESSO Nº 83/2020																																																
5. OBJETO Contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, para aquisição de 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500).		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO																																																	
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL (X) ESTADUAL (X) FGTS (X) MUNICIPAL (X) DÉBITOS TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar																																																
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Considerando a solicitação para contratação de empresa para aquisição de 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500), para a frota de ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida.																																																			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR A empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, apresentou a proposta com menor valor, contendo todas as justificativas e informações necessárias para a viabilização do objeto ora contratado.																																																			
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO O valor unitário de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 16.588,00 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e oito reais). Este valor é compatível com o praticado no mercado para tal natureza.																																																			
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><thead><tr><th>Órgão/ unid.</th><th>Unidade</th><th>Funcional Programática</th><th>Elemento</th><th>Fonte</th><th>Código Reduzido</th></tr></thead><tbody><tr><td>05/01</td><td>Depto de Educação</td><td>05.001.12.361.0015.2.014</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>3991</td></tr><tr><td>06/01</td><td>Depto de Saúde</td><td>06.001.10.301.0019.2.027</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>4972</td></tr><tr><td>07/01</td><td>Depto de Agropecuária</td><td>07.001.20.601.0024.2.045</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>3989</td></tr><tr><td>07/01</td><td>Depto de Agropecuária</td><td>07.001.20.606.0024.2.048</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>4973</td></tr><tr><td>08/01</td><td>Depto de Obras e Serviços Urbanos</td><td>08.001.15.452.0027.2.052</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>4974</td></tr><tr><td>08/02</td><td>Depto de Viação</td><td>08.002.26.782.0032.2.057</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>3990</td></tr><tr><td>03/02</td><td>FUNREBOM</td><td>03.002.06.182.0007.2.010</td><td>3.3.90.30.01.03</td><td>000</td><td>4975</td></tr></tbody></table>				Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido	05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	3991	06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	4972	07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	3989	07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	4973	08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	4974	08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	3990	03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.01.03	000	4975
Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido																																														
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	3991																																														
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	4972																																														
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	3989																																														
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	4973																																														
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	4974																																														
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	3990																																														
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.01.03	000	4975																																														
14. QUANTIDADE 5.800	15. UNIDADE LITROS	16. PREÇO UNITÁRIO R\$ 2,86	17. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 16.588,00	18. DATA BASE 18.06.2020	19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente																																														
20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA AUTO POSTO COMETA LTDA CNPJ nº 75.615.542/0001-78 Avenida Generoso Marques, 807- centro Coronel Vivida - PR			21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 30 (trinta) dias. 18 de junho de 2020 a 17 de julho de 2020.																																																
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo.																																																			
DATA: 18.06.2020			NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO																																																
23. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			24. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a contratação dispensada a licitação. DATA: 18.06.2020 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI																																																



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2020

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 83/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, para aquisição de 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500). O valor unitário de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 16.588,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e oito reais). Prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Coronel Vivida, 18 de junho de 2020.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0485

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2020

Processo Licitatório nº 83/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, para aquisição de 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de combustível (óleo diesel comum S-500). O valor unitário de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 16.588,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e oito reais). Prazo de vigência de 30 (trinta) dias. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

Co-133.1809

